

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo da República Chinesa ratificou em 27 de Abril de 1934 a Convenção sobre igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 7.<sup>a</sup> sessão, realizada em Genebra, de 19 de Maio a 10 de Junho de 1925, nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> da mesma Convenção.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 26 de Junho de 1934.—Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****Direcção Geral do Ensino Técnico****Repartição do Ensino Industrial e Comercial****Decreto n.º 24:128**

Tendo a direcção da Associação Comercial de Lisboa oferecido à Direcção Geral do Ensino Técnico quinze títulos do valor nominal de 1.000\$ do empréstimo Consolidado 4 1/2 por cento, 1933, para, com o seu rendimento, serem premiados os alunos que, com melhores classificações, concluíam o curso complementar de comércio nas escolas comerciais da mesma cidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>o</sup> do artigo 108.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Cada uma das actuais escolas comerciais de Lisboa fica autorizada a aceitar três obrigações do valor nominal de 1.000\$, representativas do empréstimo interno consolidado, denominado Consolidado 4 1/2 por cento, 1933, para, com o seu rendimento, instituir um prémio anual que será solenemente entregue, em dinheiro, ao aluno que, com mais elevada

classificação, conclua o curso complementar de comércio.

§ 1.<sup>o</sup> Em igualdade de valorização final será o prémio conferido ao aluno que tiver feito o curso em menos tempo.

§ 2.<sup>o</sup> Se, em qualquer ano, nenhum aluno terminar o referido curso será a importância do prémio depositada, na Caixa Económica Portuguesa, à ordem do conselho administrativo da escola, e oferecida, no ano seguinte, ao segundo dos alunos mais classificados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Direcção Geral da Acção Social Agrária****Decreto n.º 24:129**

Considerando que, pelo disposto no § 1.<sup>o</sup> do artigo 561.<sup>o</sup> do decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, devem ser retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas que estejam há mais de seis meses sem funcionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.<sup>o</sup> do artigo 108.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> São retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas seguintes: de Santa Comba Dão, Carregal do Sal e Sabugal.

Art. 2.<sup>o</sup> Os sindicatos agrícolas mencionados no artigo anterior são considerados como não existentes, procedendo-se às respectivas liquidações e depositando-se os saldos que delas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral da Acção Social Agrária, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.